

Maio 2026

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIAGNÓSTICO, ENFRENTAMENTO E INCIDÊNCIA



Índice

Sumário Executivo	6
Apresentação	12
Marco Conceitual	15
Conceito	18
Tipologia	23
Debate sobre VPGR: referências e posicionamento	30
Metodologia da Pesquisa	37
Caracterização da Violência Política de Gênero e Raça	41
Quem são as vítimas?	42
Quando? Campanha vs. mandato	49
Onde?	51
Quem agride?	54
Impactos na trajetória política	56
Como a violência opera? Da agressão direta ao silêncio produzido	58
A falta de proteção e o problema da re-vitimização	63
Estratégias de Enfrentamento da Rede A Ponte	67
Estratégia 1: Protocolo de Atendimento Individualizado	68
Estratégia 2: Incidência sistêmica	76
Recomendações	81
Para partidos políticos	81
Para o sistema de justiça	82
Para plataformas digitais	84
Para a sociedade civil	84
Considerações finais	86
Referências	93

FICHA TÉCNICA

Rede A Ponte-Rio de Janeiro-RJ; maio 2026; 50 fls.

Coordenação: Amanda de Albuquerque e Rhaysa Ruas

Redação: Maria Mercadante, Lilian Corôa, Cristiane Oliveira, Winy Mangabeira

Análise de dados: Maria Mercadante

Revisão: Ermelinda de Fátima Ireno de Melo e Kristianne Xavier

Diagramação: Tatiana Ruediger

ISBN: 978-65-84135-04-8

Citação sugerida

REDE A PONTE. Violência Política de Gênero e Raça no Legislativo Municipal: Diagnóstico, Enfrentamento e Incidência, 2026. 50 p. ISBN: 978-65-84135-04-8. Disponível em: <https://redeaponte.org/relatorio-vpgr> .

A Rede A Ponte é uma rede de mulheres especialistas nos mais diversos temas de política pública, criada com o propósito de promover a carreira de mulheres na política e fortalecer a representatividade da democracia brasileira. Criada em 2021, oferece apoio contínuo, personalizado e gratuito para mulheres eleitas no legislativo (municipal e estadual) com prioridade para mulheres negras, indígenas, trans e travestis, promovendo políticas públicas desenhadas com base em dados e evidências, socialmente referenciadas e implementadas com rigor técnico para chegar nos grupos mais vulneráveis.

Contato Rede A Ponte

contato@redeaponte.org

www.redeaponte.org

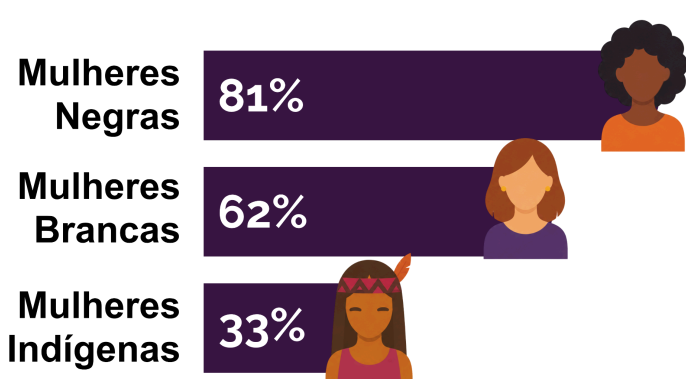
✦ Sumário Executivo ✦

1



**A cada 10 mulheres negras eleitas,
8 sofrem violência política de gênero e raça.**

As entrevistas com 61 vereadoras mostram que a taxa de incidência entre parlamentares negras é de 81%, contra 62% entre parlamentares brancas. Elas concentram 92% dos episódios de violência intrapartidária identificados na pesquisa e representam a maioria entre as que optaram por não denunciar.



Os dados mostram ainda que mulheres negras enfrentam formas sobrepostas de violência, como ataques racistas, assédio moral, deslegitimação política e intimidação institucional.

2

 **34%** dos casos registrados têm como autor um **colega de partido.**

A violência intrapartidária, portanto, não se restringe a adversários ideológicos; em um dos relatos coletados, aparece inclusive a percepção de que a esquerda “faz VPGR de maneira muito sofisticada”. O dado revela que a violência política de gênero e raça atravessa também relações de proximidade, alianças e estruturas partidárias. Esse achado dialoga com a pesquisa Violência Política e Eleitoral no Brasil (Justiça Global e Terra de Direitos, 2024), segundo a qual **80% dos agressores identificados são homens cisgêneros, também ocupantes de mandatos parlamentares.**

 **3**

Denunciar não garante proteção.

Dos 44 casos registrados, apenas 12 parlamentares denunciaram formalmente. **Em nenhum dos casos relatados houve encaminhamento nas casas legislativas.**

44 CASOS REGISTRADOS



12 DENÚNCIAS FORMAIS



0 ENCAMINHAMENTOS INSTITUCIONAIS



O partido agiu em apenas 3 casos, padrão que retroalimenta a decisão de não denunciar novas ocorrências. Das que buscaram alguma forma de apoio, formal ou não, 9 relataram ter se sentido acolhidas.

4

 **73%** optaram por não denunciar.

Esse número não traduz uma decisão passiva, mas um cálculo racional diante de condições estruturalmente adversas: receio de retaliação, risco de escalada da violência e descrença de que a denúncia produziria proteção. Em um dos casos registrados, segundo a parlamentar ouvida, o promotor orientou a não denunciar.

5

A tríade violência psicológica, simbólica e moral estruturam a violência cotidiana.

A violência psicológica está presente em 89% dos casos, simbólica em 82% e moral em 59%. Essas três formas incidem de maneira articulada sobre a saúde mental, a reputação e a legitimidade política das parlamentares. Crise de ansiedade, bloqueio de fala e necessidade de acompanhamento psicológico aparecem em múltiplos relatos como consequências diretas.

6

A violência simbólica produz silêncio antes mesmo de ser exercida.

As parlamentares entrevistadas relatam evitar pautas raciais, reduzir sua participação em sessões e diminuir a exposição pública como forma de autoproteção. A restrição do exercício do mandato ocorre mesmo sem agressões diretas e produz autocensura e retração política.

7

A violência é um fenômeno do mandato,

não da campanha.

O Monitor de Violência Política de Gênero e Raça (Instituto Alziras, 2025) identificou que 63% dos casos ocorrem durante o exercício do mandato. Os dados desta pesquisa confirmam e aprofundam esse padrão: **64% dos 44 casos registrados são exclusivamente do período de mandato.** A dificuldade não está apenas em entrar na política, está em permanecer nela.

8

A violência processual (*lawfare*) é a forma mais sofisticada e mais sub-registrada.

As parlamentares relataram a instauração de CPI como retaliação por voto contrário, além de processos de cassação utilizados como instrumentos para desgastar e silenciar. Essa categoria só foi capturada após revisão metodológica específica, o que indica que sua incidência real é maior do que os 2 casos confirmados nos registros.

9

A violência se estende à família e à equipe.

Em 13% dos relatos das 61 parlamentares ouvidas, há menção explícita a impactos sobre familiares, filhos, companheiros e parentes.

Em 3% dos casos, a violência atingiu diretamente assessorias parlamentares. Os dados evidenciam que a violência política de gênero e raça não incide apenas sobre a parlamentar individualmente, mas também sobre o tecido de suporte que viabiliza o exercício do mandato.

10

No interior, a violência tem menos saída.

A taxa de denúncia no interior é de 17%, contra 50% nas capitais. Todos os cinco casos de maior vulnerabilidade e isolamento da amostra são de municípios do interior. O aconselhamento informal por agentes do sistema de justiça para não prosseguir com a denúncia aparece em pelo menos dois relatos.

✦ Apresentação ✦

O cenário sociopolítico brasileiro é estruturado por desigualdades persistentes no acesso ao poder, nas quais raça, gênero, classe e território se articulam de forma interdependente, condicionando quem consegue acessar, permanecer e exercer funções nos espaços institucionais. Embora as mulheres representem 51,5% da população brasileira (IBGE, 2022), sua presença nos legislativos municipais permanece significativamente sub-representada: nas eleições de 2024, ocuparam apenas 18,2% das cadeiras nas câmaras municipais (TSE, 2024). Em mais de 734 municípios, nenhuma mulher foi eleita vereadora, o que significa que mais de 8 milhões de brasileiras seguem sem representação política local (Rede A Ponte, 2025).

Ao incorporar o recorte racial, esse quadro se aprofunda de forma ainda mais acentuada. Das 51,5% de mulheres na população brasileira, aproximadamente 28% são mulheres negras (IBGE, 2022), o que corresponde ao segundo maior grupo demográfico do país, mas ocuparam apenas 7,5% das cadeiras nas câmaras municipais nas eleições de 2024 (TSE, 2024). Em 53% dos municípios brasileiros, nenhuma mulher negra foi eleita vereadora, resultando em cerca de 16 milhões de mulheres negras sem representação política local (Rede A Ponte, 2025). A exclusão política, portanto, não se distribui de forma homogênea, uma vez que ela se organiza a partir de marcadores sociais que se combinam e se reforçam mutuamente.

Estas informações indicam a presença de duas barreiras distintas para o acesso e a permanência nos espaços de poder, a primeira ligada ao ingresso e a segunda, menos evidente, mas igualmente crucial, ligada à manutenção. Considerando que apenas 4 em cada 10 mulheres eleitas para a câmara municipal conseguem se reeleger ou permanecer na próxima legislatura (Rede A Ponte, 2024), a violência política de gênero e raça (VPGR) é um dos principais mecanismos que sustentam essa segunda barreira. Ela não se restringe a episódios pontuais, mas se estabelece como um fenômeno estrutural que prejudica a operação democrática ao provocar exclusão sistemática e distorções na representação.

No exercício cotidiano do mandato, as parlamentares enfrentam práticas recorrentes de deslegitimação, silenciamento e constrangimento que restringem sua atuação política. Essas dinâmicas não ocorrem à margem das instituições: uma parcela significativa dos casos se dá no interior das próprias casas legislativas, evidenciando o caráter institucionalizado da violência. A VPGR se manifesta de forma multiarticulada, combinando dimensões institucionais e digitais, em períodos eleitorais e ao longo do mandato, e sua normalização contribui diretamente para a subnotificação dos casos e para a limitação da capacidade de resposta institucional.

O relato de uma vereadora do interior do Paraná, não reeleita em 2024, traduz esse padrão com precisão: "a campanha, estando dentro do legislativo, foi infinitamente mais exaustiva do que quando ainda não ocupava nenhum cargo". A presença institucional não reduz as barreiras, em contextos de baixa diversidade e elevado isolamento político, ela pode intensificá-las, tornando as parlamentares mais expostas a formas persistentes e sofisticadas de violência que raramente chegam a ser denunciadas.

A partir de uma atuação que articula incidência política, produção de conhecimento e apoio direto a parlamentares, a Rede A Ponte vem consolidando, desde 2023, uma frente específica de enfrentamento à VPGR. Esse eixo estratégico combina atendimento individualizado com iniciativas de fortalecimento do marco normativo e do ambiente institucional, voltadas à prevenção, à resposta e à incidência sobre as violências que afetam a atuação de mulheres na política.

Um dos casos acompanhados pelo Alô Jurídico ilustra a eficácia desse modelo. A vereadora Carol Gonçalves, de Toritama (PE) (2020–2024), foi alvo de ataques racistas e misóginos durante sua campanha eleitoral. Com o suporte da Rede A Ponte, recebeu orientação jurídica especializada, apoio em pesquisa jurisprudencial e assessoria em estratégia comunicacional. O agressor foi condenado em primeira instância e teve sua prisão decretada, resultado que evidencia a eficácia de respostas integradas que articulam as dimensões jurídica, comunicacional e político-institucional.

Este relatório sistematiza essa experiência ao reunir evidências, análises e aprendizados produzidos a partir do acompanhamento realizado pela organização, especialmente entre 2024 e 2025. Examina como a VPGR se manifesta no cotidiano das câmaras municipais, quem a pratica, de que forma incide sobre a atuação legislativa e quais são seus efeitos sobre a permanência nos mandatos. Contribui, assim, para preencher uma lacuna ainda pouco explorada na literatura e nas políticas públicas: a violência no exercício do mandato, independentemente da decisão de denunciar, especialmente no nível subnacional, onde a sub-representação é mais acentuada e o isolamento institucional mais intenso.

✧ Marco Conceitual ✧

A estruturação da **Frente de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça** respondeu a uma constatação acumulada ao longo do trabalho de acompanhamento de mandatos da Rede A Ponte: parlamentares vítimas de VPGR enfrentavam não apenas a violência em si, mas a ausência de caminhos claros para nomeá-la, enfrentá-la e buscar apoio qualificado. O Brasil dispõe de um marco legal específico, instituído pela **Lei nº 14.192/2021**, e, mais recentemente, conta com o **Protocolo de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres**, lançado em março de 2026 pelo **Ministério das Mulheres** em parceria com seis instituições do sistema de justiça (Brasil, 2026).

Esses instrumentos representam avanços normativos relevantes, mas sua efetividade encontra limites concretos, na medida em que muitas ocorrências são tratadas a partir de categorias jurídicas mais amplas, como calúnia, difamação ou injúria, reduzindo a complexidade do fenômeno e obscurecendo sua dimensão política e estrutural. Esse padrão de tratamento produz efeitos diretos na condução e no julgamento dos casos, resultando em respostas fragmentadas e frequentemente insuficientes diante da gravidade das situações relatadas.

Ao tratar a VPGR como variação de conflito interpessoal, e não como forma de violência política, o sistema institucional produz um rebaixamento analítico do fenômeno, limitando o alcance das medidas de proteção e responsabilização previstas na própria legislação. O aprimoramento do protocolo, nesse sentido, deveria passar não apenas pela ampliação dos canais de atendimento, mas pelo fortalecimento das capacidades institucionais para a correta leitura, registro e tratamento desses casos em sua especificidade política e estrutural.

Na prática, as parlamentares encontram a ausência de fluxos institucionais claros para o encaminhamento de denúncias, o que produz incerteza quanto aos procedimentos adequados em cada situação concreta. Diante disso, a Rede A Ponte desenvolveu um conjunto de respostas próprias, descritas na seção de Estratégias de Enfrentamento, que partem de um marco conceitual construído internamente. O desenvolvimento desse marco exigiu enfrentar um desafio

central do campo, uma vez que a VPGR é um conceito em disputa e as definições disponíveis apresentam lacunas com consequências práticas diretas.

★ Conceito

Entre os diferentes atores que atuam na temática da violência política, campo que perpassa o direito, as ciências sociais, os movimentos feministas, governos e organizações não governamentais nacionais e internacionais, não há consenso sobre o uso do termo, que se configura como um conceito em disputa. Essa pluralidade não é apenas terminológica: diferentes enquadramentos produzem recortes distintos do fenômeno, determinando quem é reconhecida como vítima, quais casos são registrados, quais motivações são investigadas e quais respostas são acionadas.

A principal divergência está no uso combinado de "gênero e raça" na definição da violência política. Definições que optam apenas por "violência política de gênero" ou "violência política contra as mulheres" tendem a tornar alguns sujeitos mais visíveis do que outros. Ao não nomear raça como dimensão estruturante, esses enquadramentos deslocam para segundo plano as especificidades das violências que atingem mulheres negras, indígenas e quilombolas. A articulação entre gênero e raça, por sua vez, amplia esse campo de visibilidade e permite capturar um conjunto mais abrangente de situações e vítimas. As definições de maior circulação no campo brasileiro ilustram esse problema de forma precisa.

A ONU Mulheres, em sua *Cartilha de Prevenção à Violência Política contra as Mulheres em Contextos Eleitorais*, não incorpora a questão racial e adota a seguinte definição:

A violência contra as mulheres na vida política pode ser entendida como qualquer ato ou ameaça de violência de

gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, que as impeça de exercer seus direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão (Ballington, 2016, p. 8).

O Ministério Público Federal, órgão responsável, em regra, pelo recebimento e encaminhamento das denúncias de VPGR, também não incorpora a questão racial e adota definição própria:

A violência política de gênero é toda ação, conduta ou omissão que busca impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres, cis ou trans, em virtude de seu gênero. Inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais. São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de funções públicas, restringir o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais. As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual (BRASIL, 2022, p. 6).

O art. 3º da **Lei 14.192/2021**, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, define que “considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”.

As três definições representam avanços normativos e conceituais relevantes, **mas, quando analisadas em conjunto, revelam três lacunas analíticas e operacionais, com consequências práticas diretas.**

A primeira diz respeito à ausência de raça como dimensão estruturante. No caso da **Lei 14.192/2021**, "raça" aparece apenas em artigo fora da conceituação principal e, ainda assim, em caráter não cumulativo ao gênero, pela opção da conjunção "ou" em vez de "e":¹

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas (BRASIL, 2021).

A segunda lacuna refere-se a uma compreensão restrita de gênero. A definição da ONU Mulheres e a da **Lei 14.192/2021**, ao utilizarem "contra a(s) mulher(es)" sem qualificação, poderiam implicar, a depender da interpretação do aplicador, na proteção restrita às pessoas do sexo feminino, excluindo mulheres transexuais e pessoas intersexo. Ainda que a definição do MPF avance ao incluir explicitamente mulheres cis e trans, mas permanece incompleta ao omitir a dimensão racial.

A terceira lacuna é a restrição ao espaço dos direitos políticos formais, que deixaria de fora mulheres com atuação política relevante em outros contextos de disputa de poder, como assessoras parlamentares, componentes de mandatos coletivos, ocupantes de secretarias do executivo, militantes organizadas, defensoras de direitos humanos e jornalistas. Essa restrição é particularmente problemática no contexto brasileiro, onde parte significativa da atuação política de mulheres negras e indígenas se dá precisamente nesses espaços não formais.

A partir do reconhecimento dessas lacunas, a Rede A Ponte optou por não reproduzir esses conceitos em sua literalidade e construiu uma definição própria

¹A Lei 14.192/2021 também alterou o Código Eleitoral, inserindo o art. 359-P, que tipifica como crime "restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional". Embora o dispositivo avance ao nomear raça e etnia entre os motivadores da violência, mantém o caráter alternativo entre sexo e raça pela conjunção "ou", e restringe a tipificação aos casos com emprego de violência física, sexual ou psicológica, excluindo formas como a violência simbólica, econômica e processual.

que incorpora as três dimensões ausentes. Esta é a definição que orienta internamente as ações, a incidência e as análises da organização.

Para a Rede A Ponte, violência política de gênero e raça é toda ação ou omissão que discrimine ou menospreze a condição de mulher por sua identidade de gênero e raça com a finalidade de prejudicar o exercício dos direitos políticos e eleitorais das mulheres, cis ou trans, sejam parlamentares ou aquelas oriundas de qualquer outra representação institucional ou atividade organizativa para disputa do poder institucional, através da prática de qualquer tipo de violência².

A definição adotada incorpora gênero e raça de forma cumulativa e não alternativa, reconhece as mulheres trans e pessoas intersexo como sujeitas de direitos e amplia o escopo de proteção para além das candidatas e eleitas. A violência deve ser entendida como simultaneamente política, de gênero e de raça: a intenção é atingir a vítima tanto pelo seu pertencimento de gênero quanto pelo seu pertencimento racial, no contexto de sua atuação ou exposição no espaço público e político. A VPGR poderá ser agravada quando da identificação de discriminações relativas à orientação sexual, deficiência, origem, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, cultura, condição econômica, social ou de saúde.

* Tipologia

Para além da definição da VPGR, é necessário tipificá-la, uma vez que as violências podem se manifestar de formas diversas e articuladas. A construção de uma tipologia própria parte de um pressuposto conceitual central para a Rede A Ponte: raça não é apenas um eixo analítico que atravessa outras formas de violência, mas uma categoria autônoma de violação, com respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

O racismo é crime inafiançável e imprescritível pela Constituição Federal, e a **Lei 7.716/1989** e a **Lei 14.532/2023**, que equiparou a injúria racial ao racismo, com pena de 2 a 5 anos de reclusão, consolidam essa autonomia jurídica. Tratar a

²Trata-se de uma definição de caráter analítico e acadêmico, formulada para fins de incidência política e produção de conhecimento. Não se confunde com as tipificações jurídicas vigentes, embora dialogue com o marco legal existente.

violência racial como mero eixo transversal significaria desconsiderar essa especificidade legal e invisibilizar formas concretas de violência que o próprio Estado brasileiro reconhece como crime autônomo.

As tipologias abaixo sistematizam as categorias previstas no **Protocolo de Atendimento da Rede A Ponte**, construídas a partir de marcos legais, pesquisas, escutas das parlamentares que compõem a Rede e documentos de organizações da sociedade civil.³

Tipo de violência	Definição	Exemplos
Física	Qualquer conduta que atente contra a integridade corporal da mulher, incluindo intimidações com potencial de dano físico e, em casos extremos, ameaças à vida.	Agressões físicas, lesões corporais, tortura, maus-tratos, feminicídio, ameaças com arma de fogo ou objetos cortantes.
Sexual	Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida, incluindo assédio, insinuações e chantagens que busque intimidar, desacreditar ou controlar sua atuação política.	Assédio sexual; comentários sensualizando o corpo; divulgação de fotos íntimas ou montagens com conteúdo sexual; tentativa ou consumação de estupro.
Psicológica	Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou vise degradar e controlar as ações, comportamentos e decisões da mulher, mediante ameaça, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição ou ridicularização. Frequentemente utilizada para desestabilizar emocionalmente a atuação das mulheres no cotidiano político.	Violência verbal; ameaças contra a vítima ou sua família; interrupção sistemática de fala; desqualificação da competência; classificação da mulher como “histérica”; divulgação de boatos ou informações falsas para forçar desistência do cargo.

³ Foram consultadas as tipologias do Ministério Público Federal (MPF), Instituto Marielle Franco, Observatório Nacional da Mulher na Política, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Terra de Direitos e Justiça Global.

<p>Moral</p>	<p>Qualquer conduta que configure calúnia (imputação falsa de fato criminoso), difamação (imputação de fato ofensivo à reputação) ou injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), com o propósito de prejudicar a imagem pública da mulher ou interferir no exercício de seus direitos políticos. Incide sobre a reputação pública da parlamentar, visando descredibilizá-la perante seus pares, eleitores ou a opinião pública.</p>	<p>Uso de expressões que rebaixam a mulher com base em estereótipos de gênero; calúnias para prejudicar sua imagem pública; injúrias proferidas em ambientes parlamentares.</p>
<p>Patrimonial / Econômica</p>	<p>Qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens, valores ou recursos econômicos destinados às atividades políticas, incluindo a manipulação dos mecanismos de financiamento partidário.</p>	<p>Distribuição desproporcional de recursos do fundo partidário; ausência de financiamento de campanha; destruição de materiais e veículos de campanha; uso de candidaturas fictícias (“laranjas”) para fraudar a cota de gênero.</p>
<p>Simbólica</p>	<p>Qualquer conduta que anule ou exclua a representação feminina dos espaços de poder, por meio da deslegitimação ou manipulação de estruturas e símbolos de poder, visando descredibilizar a capacidade política da mulher. Diferencia-se da violência psicológica por se manifestar de forma difusa e estrutural, frequentemente sem autor identificável e sem que a vítima a reconheça como violência.</p>	<p>Exclusão de relatorias e comissões importantes; engavetamento de projetos de lei; fala ignorada ou silenciada em sessões; ideias apropriadas sem crédito; imposição de tarefas estranhas ao cargo; não indicação para cargos diretivos e de liderança partidária.</p>
<p>Processual (Lawfare)</p>	<p>Uso estratégico do sistema jurídico para deslegitimar, desgastar ou silenciar mulheres, por meio de acusações infundadas e manobras judiciais sem embasamento fático (Zanin; Martins; Valim, 2020).</p>	<p>CPI instaurada como retaliação por voto contrário; processos de cassação reiterados e arquivados; denúncias falsas e recursos infundados para tumultuar processos; exposição da vida íntima da mulher em processos judiciais.</p>

<p>Eleitoral</p>	<p>Ações que desestabilizam o ciclo eleitoral e influenciam seus resultados, podendo ocorrer por meio de atos isolados ou de larga escala com impactos perceptíveis no cotidiano político. A distribuição desigual de recursos de campanha e o não repasse da cota de gênero constituem formas de violência eleitoral, pois desequilibram estruturalmente as condições de disputa e interferem diretamente nas possibilidades de campanha das candidatas (Borba et al., 2020).</p>	<p>Lançamento de parentes como candidatos para dividir votos; distribuição desigual de verba partidária; ameaças a eleitores; impugnação abusiva de registro de candidatura; recursos infundados para anular resultados eleitorais; processos de cassação de mandato sem embasamento fático.</p>
<p>Digital</p>	<p>Qualquer conduta cometida em ambiente virtual com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, por menosprezo ou discriminação à sua condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia ou outras diversidades, seja por rádio, televisão, redes sociais, aplicativos de mensagem, plataformas de streaming ou transmissão em tempo real.</p>	<p>Divulgação de informações pessoais para prejudicar a atuação pública; assédio e ameaças por meios digitais; divulgação de fotos íntimas, montagens e fake news; incitação à violência contra a mulher ou seus familiares.</p>
<p>À identidade, condição ou raça</p>	<p>Qualquer conduta que deprecie, desqualifique ou discrimine mulheres em razão de sua raça, cor, etnia, idade, condição física, orientação sexual, identidade de gênero, vestimentas ou uso de indumentárias, em espaços públicos, privados ou digitais. Diferencia-se da violência moral porque não visa primariamente destruir a reputação política, mas atacar a própria legitimidade da mulher de existir e atuar naquele espaço, com base em sua identidade e pertencimento. Categoria frequentemente invisível nos registros institucionais de VPGR e que esta pesquisa buscou nomear de forma sistemática.</p>	<p>Descrédibilização sistemática rotulando a mulher como “agressiva” por expressar posicionamentos; comentários racistas sobre cabelo, corpo ou traços étnicos; piadas sobre identidade de gênero ou orientação sexual; questionamentos sobre condição física ou vestimenta com intenção de constranger.</p>

Essas diferentes formas de violência raramente se manifestam de maneira isolada, elas se combinam no cotidiano político, configurando um fenômeno relacional que envolve múltiplos atores, arenas e dinâmicas institucionais, contribuindo para sua complexidade e persistência. Os eixos de classificação aqui propostos são complementares, permitindo que um mesmo caso seja compreendido a partir de múltiplas dimensões analíticas.

A tipologia cumpre, assim, uma dupla função: orientar o acompanhamento individual dos casos e qualificar a sistematização de evidências sobre a VPGR, contribuindo para a identificação de padrões, lacunas institucionais e possibilidades de incidência. Trata-se de **uma classificação analítica construída a partir da prática, não de um modelo normativo universal**, e será mobilizada na seção seguinte para a elaboração do diagnóstico da violência política de gênero e raça nos mandatos parlamentares acompanhados pela Rede A Ponte.

★ **Debate sobre VPGR: referências e posicionamento**

A América Latina exerce um papel central na consolidação da violência política de gênero como categoria jurídica e de análise, deslocando-a do campo das ideias e opiniões para se tornar uma ferramenta de estudo e uma regra com valor legal (Guida Antonio, 2025). Em 2012, a Bolívia tornou-se o primeiro país do mundo a ter uma lei autônoma específica sobre o tema ao aprovar a **Lei 243 Contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres**. Esse ordenamento jurídico influenciou outros países da região e a agenda da Organização dos Estados Americanos (OEA), culminando numa declaração conjunta em 2015 (Guida Antonio, 2025).

No campo acadêmico internacional, o fenômeno tem sido teorizado a partir de perspectivas complementares e, em alguns pontos, em disputa. Krook e Restrepo Sanín (2016) produziram uma das primeiras sistematizações abrangentes do fenômeno em perspectiva comparada na América Latina, definindo-o como um conjunto de danos destinados especificamente a atacar e

deslegitimar mulheres como atoras políticas, distintos, portanto, da violência política em sentido geral. Essa distinção foi contestada por Piscopo (2016), que argumentou que parte do que se nomeia como violência política de gênero pode ser melhor explicada pela fragilidade dos sistemas de justiça e pela violência estrutural mais ampla que caracteriza contextos de consolidação democrática incompleta.

O debate entre as duas perspectivas produziu avanços relevantes: Bardal, Bjarnegård e Piscopo (2020) propuseram uma abordagem que desagrega motivos, formas e impactos da violência política generificada, reconhecendo sua especificidade sem prescindir da análise das condições institucionais que a tornam possível. Já Restrepo Sanín (2022) avançou ao argumentar que a violência contra mulheres na política pode ser compreendida também como consequência não intencional dos próprios processos de democratização, à medida que mais mulheres acessam espaços de poder, a resistência a essa presença tende a se intensificar e a se sofisticar.

No Brasil, a produção de conhecimento sobre VPGR cresceu de forma significativa após a sanção da **Lei nº 14.192/2021**, consolidando um campo de pesquisa com abordagens complementares. Biroli (2018, 2020), a partir da teoria política feminista e da ciência política, estabeleceu as bases para compreender como as desigualdades de gênero se articulam com os limites da democracia brasileira, oferecendo um quadro analítico que situa a violência política como expressão de estruturas mais amplas de exclusão. Guida Antonio (2025), em mapeamento recente das disputas conceituais no contexto latino-americano, identificou que as abordagens predominantes tendem a tratar a VPGR como reação contemporânea ao aumento da presença feminina nos espaços institucionais, desconsiderando sua dimensão histórica, estrutural e simbólica, limitação que o presente relatório busca endereçar ao tomar o exercício do mandato, e não apenas o período eleitoral, como locus privilegiado de análise.

O debate brasileiro tem avançado tanto na dimensão conceitual quanto na empírica, mas concentra sua produção em dois recortes predominantes: o período eleitoral e o nível federal ou estadual de governo. A dinâmica da violência política no exercício do mandato legislativo municipal, onde a presença

de mulheres é mais recente e mais exposta, permanece sub-representada na literatura.

No plano empírico, o **Instituto Alziras**, com apoio do **Observatório Nacional da Mulher na Política** (ONMP), por meio do *Monitor de Violência Política de Gênero e Raça* (2025), vem realizando o acompanhamento da resposta do sistema de justiça e a análise de ações penais eleitorais fundamentadas na **Lei 14.192/2021**, revelando que apenas 11% das representações foram convertidas em ação penal, que 1 em cada 3 inquéritos foi arquivado e que não há, até o momento, nenhuma condenação definitiva. O **Instituto Marielle Franco** documentou, no relatório *Regime de Ameaça* (2025), 77 casos de violência política cometidos em ambiente digital entre 2021 e 2025, identificando ameaças e intimidações como o tipo mais frequente e revelando que parcela significativa das ameaças de morte faz referência direta ao assassinato político de Marielle Franco como instrumento simbólico de intimidação.

As organizações **Justiça Global e Terra de Direitos**, por sua vez, documentam o crescimento sistemático da violência política e eleitoral no Brasil em sua série histórica desde 2016: nas eleições municipais de 2024, foram registrados 714 casos, o maior número desde o início da série, com 80% dos agressores identificados como homens cisgênero também com mandato parlamentar (Justiça Global; Terra de Direitos, 2024).

O lançamento do **Protocolo de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres** pelo **Ministério das Mulheres**, em março de 2026, em parceria com seis instituições do sistema de justiça, já citado anteriormente, marca o reconhecimento formal do Estado de que a VPGR exige fluxos institucionais específicos. Trata-se de um avanço relevante ao estabelecer diretrizes comuns de acolhimento e articulação interinstitucional. Contudo, ao definir o Ligue 180 como principal porta de entrada para os casos de violência política, o protocolo revela um descompasso entre as diretrizes anunciadas e a especificidade do fenômeno que se propõe a enfrentar. A experiência acumulada pela Rede A Ponte indica que **parlamentares vítimas de VPGR demandam acolhimento especializado, análise jurídica e estratégias individualizadas de resposta**,

requisitos que extrapolam o escopo de um canal de atendimento telefônico generalista.

Ligue 180

O Ligue 180 constitui um serviço essencial da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, estruturado no âmbito da Lei Maria da Penha, com foco no acolhimento, orientação e encaminhamento de casos, especialmente no contexto da violência doméstica e familiar, operando a partir de protocolos padronizados de triagem e direcionamento na rede de serviços. No entanto, sua arquitetura institucional e seus fluxos de atendimento não foram originalmente concebidos para lidar com as especificidades da violência política de gênero e raça, que envolve dinâmicas próprias do funcionamento das instituições políticas, disputas de poder intrapartidárias e interinstitucionais, além de formas articuladas de violência simbólica, institucional e digital.

Nesses casos, a resposta demanda não apenas escuta e encaminhamento, mas também análise jurídica qualificada, leitura estratégica do contexto político e definição de medidas individualizadas de proteção e incidência, extrapolando o escopo de um canal de atendimento generalista. Ademais, a ausência de protocolos específicos para esse tipo de violência pode resultar em enquadramentos inadequados dos casos, com impactos diretos sobre a forma como são registrados, encaminhados e tratados pelas instituições competentes. Nesse cenário, a centralidade atribuída ao Ligue 180 como principal via de entrada pode não apenas limitar a efetividade das respostas institucionais, como também contribuir para a subnotificação e para a reprodução de processos de revitimização institucional, ao não assegurar, de forma sistemática, o nível de especialização exigido pelo fenômeno.

Diante de múltiplos canais institucionais desarticulados, polícia civil, Justiça Eleitoral, ouvidorias, partidos políticos e plataformas digitais, e da ausência de fluxos claros para o encaminhamento de denúncias, a subnotificação não decorre apenas do medo de retaliação, mas também da inexistência de caminhos institucionais claros e qualificados para esse tipo específico de violência. Esse cenário se agrava no caso de parlamentares que atuam em municípios do interior, frequentemente sem equipe ou com equipes reduzidas, e, em especial, entre mulheres negras, quilombolas, indígenas e LBTIs. Em muitos casos, antes mesmo da decisão de denunciar, a parlamentar demanda acolhimento qualificado e validação da violência sofrida, bem como acesso a recursos que viabilizem apoio psicossocial, assessoria jurídica especializada e medidas de proteção pessoal.

A denúncia, nesse contexto, não se apresenta como ponto de partida, mas como etapa posterior, ou concomitante, a um conjunto de condições que precisam ser previamente asseguradas. O campo tem avançado de forma significativa nos últimos anos, com a consolidação de um arcabouço legal, a formulação de um protocolo federal e a ampliação da produção acadêmica e institucional, que têm contribuído para nomear, documentar e reconhecer a VPGR como problema público. O que permanece menos explorado é a dimensão de como a violência se manifesta no cotidiano das câmaras municipais, quem a pratica, quais são seus efeitos sobre a atuação legislativa e quais respostas são possíveis quando os mecanismos institucionais falham. É essa lacuna, de dados produzidos no mandato e independentes da decisão de denunciar, que a **Estratégia de Acompanhamento de Mandatos** da Rede A Ponte busca preencher.

★ Metodologia da Pesquisa ★

Este relatório é baseado em dados primários produzidos pela Rede A Ponte a partir de duas fontes complementares: i) entrevistas sistemáticas com vereadoras integrantes da rede e ii) atendimentos jurídicos individualizados realizados pelo **Alô Jurídico**. A descrição a seguir apresenta como cada fonte foi construída, quem compõe cada amostra e como os dados foram classificados e tratados, informações essenciais para compreender o alcance e os limites das análises apresentadas nas seções seguintes.

Os dados quantitativos e os episódios narrativos apresentados ao longo do relatório têm origem nessas duas fontes, tratadas de forma distinta ao longo do texto. A base principal são as entrevistas de *baseline* realizadas pela Rede A Ponte com 61 vereadoras integrantes da rede durante o ano de 2025, no início do mandato legislativo 2025–2028. A composição dessa amostra é apresentada a seguir:

AMOSTRA 1: entrevistas de baseline			
61 Parlamentares entrevistadas	17 estados	14 capitais	5 Regiões do país

Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

Essas entrevistas integram a **Estratégia de Acompanhamento de Mandatos** da organização e cobrem um conjunto amplo de dimensões do mandato parlamentar, das quais os relatos sobre violência política de gênero e raça constituem uma parte. Não se trata, portanto, de uma pesquisa desenhada exclusivamente para a identificação de casos de VPGR, mas de uma escuta sistemática que permitiu identificar e classificar episódios relatados pelas próprias parlamentares.

A classificação tipológica⁴ dos episódios seguiu as categorias do Protocolo de Atendimento da Rede A Ponte, descritas na seção anterior, sendo realizada pela equipe de análise com base nos relatos coletados. **Dos 61 registros, 44 continham relatos de episódios classificados como VPGR e constituem a base de análise das seções seguintes.**

A segunda fonte são os atendimentos realizados de forma individualizada pelo **Alô Jurídico** entre 2024 e 2025, serviço de orientação jurídica especializada da Frente de Enfrentamento à VPGR, descrito em detalhe na seção Estratégias de Enfrentamento. O Alô Jurídico conecta parlamentares da rede com advogadas especializadas para suporte em situações que vão desde questões de direito parlamentar até casos concretos de violência política, oferecendo análise jurídica, acolhimento e assessoria em estratégia comunicacional e político-institucional. A composição dessa amostra é apresentada a seguir:

AMOSTRA 2: atendimentos no Alô Jurídico			
15 Parlamentares atendidas no Alô Jurídico	9 estados	8 partidos	73% negras

Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

Esses casos constituem um conjunto analítico distinto da amostra de entrevistas e, por essa razão, não integram os cálculos percentuais apresentados ao longo do relatório. As falas diretas de parlamentares atendidas por esse serviço aparecem pontualmente ao longo da seção de Caracterização, identificadas por aspas, com o objetivo de ilustrar, ao nível qualitativo, dinâmicas que os dados quantitativos capturam de forma agregada.

⁴As classificações dos casos seguem as tipologias construídas pela Rede A Ponte e contribuem para uma compreensão do fenômeno da violência política de gênero e raça, não para um enquadramento jurídico. As análises foram realizadas independentemente do reconhecimento da própria parlamentar sobre ter sofrido VPGR, critério que reconhece que o não reconhecimento pode ser parte do processo de naturalização da violência.

★ **Caracterização da Violência Política** **de Gênero e Raça** ★

A violência política de gênero e raça se manifesta de forma disseminada, desigual e estrutural entre as vereadoras brasileiras.

- Disseminada porque não se restringe a casos pontuais ou a perfis específicos de parlamentares, está presente em todas as regiões do país e atravessa diferentes contextos institucionais e territoriais.
- Desigual porque não atinge todas as mulheres da mesma forma: raça, identidade de gênero e orientação sexual determinam quem é mais exposta, com que intensidade e com que acesso a mecanismos de proteção.
- Estrutural porque não decorre de comportamentos individuais isolados, mas de dinâmicas institucionais que a produzem, a naturalizam e a perpetuam, muitas vezes nas próprias casas legislativas e partidos políticos que deveriam garantir condições para o exercício pleno do mandato.

Os dados apresentados a seguir documentam essas três dimensões, caracterizando o perfil das parlamentares afetadas, os espaços de ocorrência, os tipos de violência predominantes e os principais autores, e mostram que a VPGR não constitui um conjunto de episódios excepcionais ou isolados. A VPGR se instala no cotidiano do mandato, é praticada por atores próximos às parlamentares e não encontra resposta adequada nos mecanismos institucionais de proteção disponíveis.

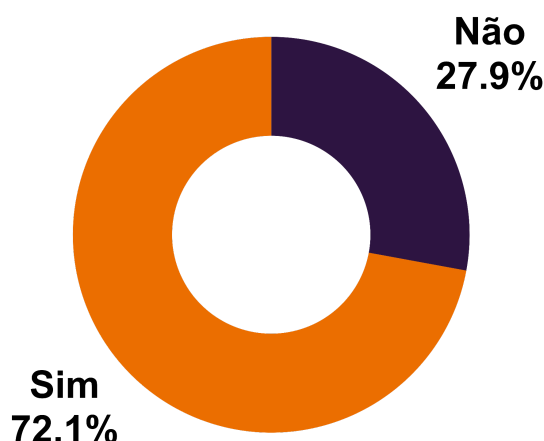
★ **Quem são as vítimas?**

A cada 10 mulheres negras eleitas, 8 sofrem violência política de gênero e raça.

Entre as 61 parlamentares entrevistadas, 44 relataram episódios de VPGR ao longo de sua trajetória política, correspondendo a 72% da amostra. A análise dos padrões internos revela, entretanto, que a distribuição da violência não é uniforme: ela é sistematicamente mais intensa e frequente entre grupos específicos, configurando uma hierarquia de vulnerabilidade atravessada por raça, identidade de gênero e orientação sexual.

GRÁFICO 1:

Já sofreu algum tipo de VPGR?



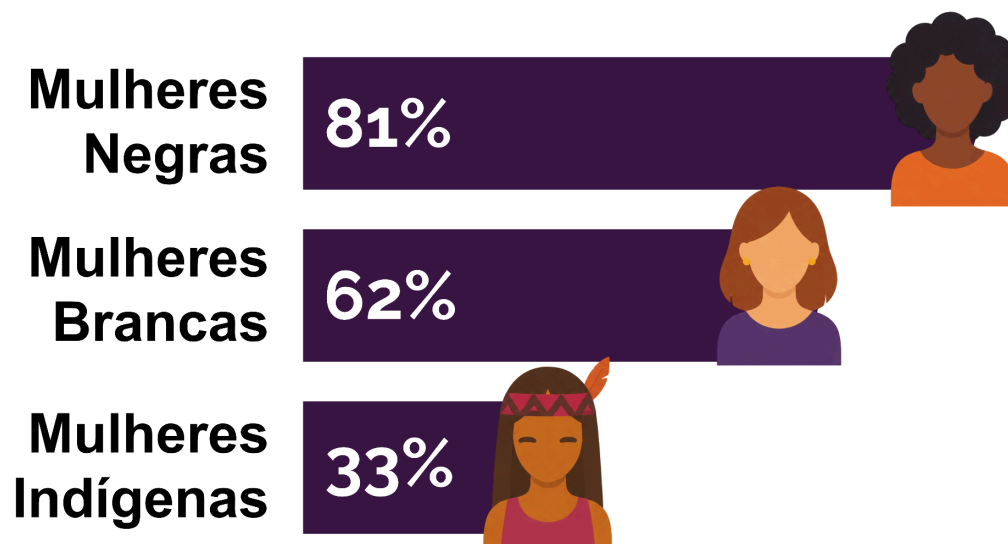
Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

Considerando que ocupam apenas 7,5% das cadeiras municipais (TSE, 2024), as mulheres negras que ultrapassam a barreira da sub-representatividade são as mais afetadas e enfrentam ainda violações e tentativas sistemáticas de exclusão da vida política já no exercício do mandato. **A taxa de incidência de VPGR entre mulheres negras é de 81%, em comparação a 62% entre parlamentares brancas.** Esse padrão confirma o que o Instituto Marielle Franco documenta desde 2020: mulheres negras são as principais vítimas de violência política no Brasil, enfrentando o que o Instituto denomina um “regime de ameaça” que busca expulsá-las da

esfera pública pelo medo, pelo desgaste ou pela destruição de sua imagem (Instituto Marielle Franco, 2025).

GRÁFICO 2:

Incidência de VPGR por raça



Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

Mulheres negras acumulam, em média, 3,63 tipos de violência por relato, contra 3,38 entre mulheres brancas. Os casos com maior acumulação simultânea de categorias concentram-se exclusivamente entre mulheres negras, que **também respondem por 92% dos episódios de violência ocorridos dentro do próprio partido político**, 11 de 12 registros. Esse dado evidencia que a violência intrapartidária recai de forma desproporcional sobre esse grupo, inclusive em espaços que se reivindicam progressistas e comprometidos com a representatividade.

A análise por identidade de gênero e orientação sexual revela padrões ainda mais acentuados de vulnerabilidade, que se somam ao recorte racial e o aprofundam.

Mulheres trans, bissexuais e pansexuais concentram os principais índices de vitimização da amostra. A única parlamentar transgênero entrevistada relata violência sistemática e cotidiana dentro da casa legislativa: convocação para “luta de boxe”, uso reiterado do termo “histérica” e afirmação de que precisaria “nascer de novo” todos os episódios sem qualquer acolhimento institucional ou partidário. O caso evidencia a ausência de mecanismos mínimos de contenção e resposta, mesmo diante de situações reiteradas de violência explícita.

A VPGR está presente em todas as regiões do país, com taxas de incidência que variam entre 62% e 100% das parlamentares em cada região. O dado mais expressivo, contudo, é de natureza territorial: **todas as 14 parlamentares entrevistadas nas capitais relataram ter sofrido VPGR (100%), em contraste com 64% no interior.** Esse padrão sugere que a maior visibilidade e exposição política nas capitais pode intensificar a incidência da violência, mas não significa que o interior seja um espaço mais seguro, como os dados regionais a seguir demonstram.

GRÁFICO 3:

Incidência de VPGR – capital vs. interior



Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

Essa distinção entre capitais e interior não se distribui de forma homogênea entre as regiões do país. A tabela a seguir detalha a variação regional, permitindo observar como a incidência da VPGR assume intensidades distintas a depender do contexto político e institucional local.

Região	Amostra	Vítimas	%
Centro-Oeste	4	4	100%
Nordeste	14	12	86%
Sul	6	5	83%
Norte	11	7	64%
Sudeste	26	16	62%

Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

Nota: O cruzamento entre incidência de VPGR e representação feminina por região deve ser interpretado com cautela. As subamostras regionais desta pesquisa são pequenas, especialmente Centro-Oeste (n=4) e Sul (n=6), limitando a capacidade de generalização dos percentuais de incidência para o universo de vereadoras de cada região. Os dados de representação feminina, por sua vez, são provenientes do universo completo das eleições municipais de 2024 (TSE; Inesc, 2024) e têm abrangência nacional. O cruzamento entre as duas fontes é analiticamente relevante para identificar tendências e levantar hipóteses, mas não permite inferências causais. Pesquisas com amostras regionais mais amplas serão necessárias para confirmar ou refinar o padrão aqui observado.

Os dados desta pesquisa indicam que a incidência de VPGR varia de forma significativa entre as regiões: de 100% no Centro-Oeste a 62% no Sudeste, passando por 86% no Nordeste, 83% no Sul e 64% no Norte. O cruzamento desses dados com o levantamento do Inesc (2024) sobre representação feminina nas eleições municipais de 2024 revela um padrão que contraria a hipótese mais intuitiva. O Sudeste, região com maior incidência de VPGR na amostra, 62%, é também aquela com menor proporção de vereadoras eleitas no país, segundo o Inesc: 15,7%. O Centro-Oeste, por sua vez, concentra a maior incidência de VPGR (100%) e apresenta representação feminina de 18,41%, acima da média do Sudeste. O Nordeste registra simultaneamente a segunda maior incidência de VPGR (86%) e a segunda maior representação feminina (19,29%).

Esses dados indicam que a violência política de gênero e raça não é simplesmente consequência da baixa representação feminina: ela tende a se intensificar em contextos de maior visibilidade e exposição política, onde a

presença de mulheres desafia de forma mais direta estruturas de poder consolidadas. A VPGR, nesse sentido, não apenas antecede a exclusão, ela responde à presença.

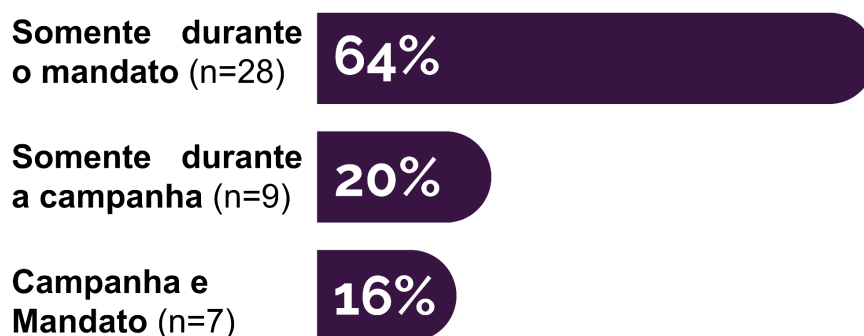
Em conjunto, os dados apresentados nesta subseção indicam que a VPGR se distribui de forma desigual no território nacional, incidindo com maior intensidade sobre grupos já sistematicamente excluídos do sistema político, especialmente mulheres negras, LBTIs e aquelas situadas em contextos institucionais mais vulneráveis. Sua variação entre regiões evidencia que **o fenômeno se manifesta de maneira contextualizada, atravessado por dinâmicas políticas, institucionais e territoriais específicas**. Essa distribuição reforça o caráter estrutural da violência, não apenas refletindo desigualdades pré-existentes, mas contribuindo ativamente para sua reprodução, tornando mais difícil permanecer onde já era difícil chegar.

★ Quando? Campanha vs. mandato

Os dados contradizem a tendência de enquadrar a VPGR como fenômeno predominantemente eleitoral. Dos 44 registros analisados, **64% documentam episódios ocorridos exclusivamente durante o exercício do mandato parlamentar**, dado que converge com os achados do *Monitor de Violência Política de Gênero e Raça* do Instituto Alziras (2025), que identificou que 63% das ações penais eleitorais de VPGR registradas no sistema de justiça também se referem ao período de mandato. Apenas 9 casos concentram violências ocorridas somente durante a campanha. Aqui, **mesmo entre as parlamentares que foram vítimas durante a campanha, 43% relataram novas ocorrências após o sucesso eleitoral**, evidenciando a vulnerabilidade persistente ao longo de toda a trajetória política.

GRÁFICO 4:

Temporalidade dos casos de VPGR



Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

Esse padrão indica que o principal desafio não se limita ao acesso aos espaços de poder, mas se estende à permanência neles. **A violência funciona, portanto, como um mecanismo contínuo de exclusão, independente do resultado eleitoral.** Em um dos relatos analisados, a parlamentar já era alvo de VPGR quando ocupava um cargo no executivo municipal como secretária, o que evidencia que essas dinâmicas podem anteceder o próprio mandato legislativo ou uma campanha eleitoral.

A VPGR, nesse sentido, desloca o foco analítico da entrada para a permanência, posicionando-se como **um mecanismo estruturante de regulação da presença de mulheres na política institucional.** O relato de uma vereadora, que concorreu e não obteve a reeleição em 2024, traduz esse padrão com precisão: *"a campanha estando dentro do legislativo foi infinitamente mais exaustiva do que quando eu ainda não ocupava nenhum cargo"*. A presença institucional não elimina as barreiras, em muitos casos, aprofunda-as.

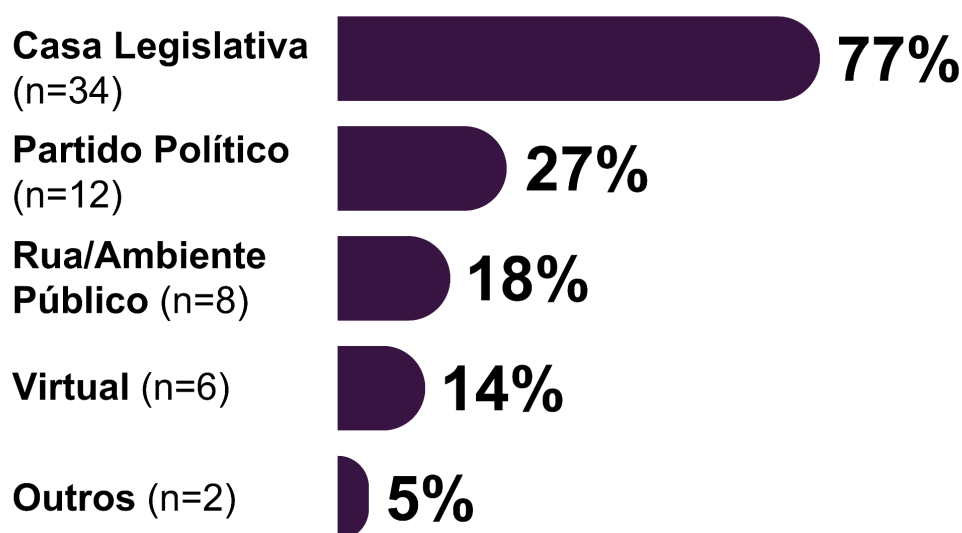
★ Onde?

Embora a violência política de gênero e raça se manifeste em múltiplos espaços, é dentro da própria casa legislativa que ela se instala com maior frequência e intensidade. Presente em 34 dos 44 relatos (77%), esse espaço é o epicentro da violência cotidiana de mandatos, e sua centralidade não é acidental, por ser precisamente onde as parlamentares deveriam encontrar as condições institucionais para o exercício pleno do mandato, que a violência se concentra.

O plenário, as comissões, os corredores e os gabinetes são os palcos onde se registram corte de microfone, negação de palavra, desqualificação pública da competência, exclusão de espaços de decisão e intimidação verbal direta. Adicionalmente, 38% das parlamentares relatam episódios em mais de um espaço simultaneamente, evidenciando que a violência se distribui pelos ambientes político-institucionais, territoriais e digitais de forma articulada.

GRÁFICO 5:

Espaços de ocorrência dos casos de VPGR



Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

O partido político é o segundo espaço de maior vulnerabilidade e o mais racialmente concentrado. Em 12 relatos, a parlamentar é vítima de VPGR dentro

do próprio partido. Desses, 11 envolvem mulheres negras, dado que expõe a contradição entre o discurso de representatividade e as práticas internas de silenciamento, exclusão e boicote. Predominam nesses registros a violência simbólica, a econômica e a eleitoral, representadas sobretudo pela distribuição desigual de recursos de campanha e pelo não repasse da cota de gênero.

O ambiente virtual raramente aparece como espaço isolado da violência, em 6 relatos é identificado como espaço primário, mas em todos os casos potencializa e perpetua o que ocorre nos demais espaços. Em um dos registros, durante a campanha, foi utilizada uma imagem de uma menina negra baleada em alusão à parlamentar, que formalizou boletim de ocorrência e queixa-crime, com o caso ainda em tramitação. O Instituto Marielle Franco (2025) identificou ameaças e intimidações como o tipo mais frequente de violência digital, e os dados da Justiça Global e Terra de Direitos (2024) complementam esse quadro ao mostrar que o ambiente virtual foi o principal espaço de ocorrência das ameaças em sua série histórica, presente em mais da metade dos casos, com as redes sociais como canal predominante. Em conjunto, essas evidências reforçam que o espaço virtual amplifica e perpetua dinâmicas que já estavam presentes nos ambientes institucionais e territoriais.

Os espaços abertos de circulação política são aqueles em que se concentram os maiores riscos de violência física. Em 8 relatos, os episódios ocorrem na rua ou em outros ambientes abertos. Um dos registros descreve a impossibilidade de circular sem escolta desde o primeiro mês de mandato, situação que ilustra como a violência restringe não apenas a atuação institucional, mas a própria liberdade de movimento da parlamentar. Em outro relato, a ameaça de ser empurrada de um palanque durante a campanha, evidenciando que o espaço público de disputa política também se converte em espaço de risco físico direto.

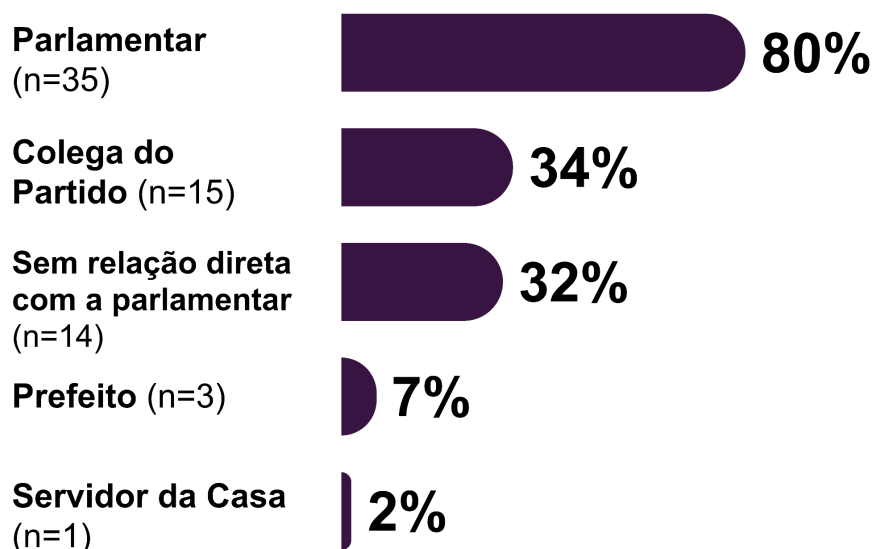
★ Quem agride?

A análise dos autores da violência revela um padrão consistente que contraria a ideia de que a VPGR é praticada por atores externos ao campo político ou desconhecidos. **Em 80% dos registros, o autor identificado é um parlamentar,**

categoria que inclui colegas de diferentes casas legislativas. Quando o recorte se restringe à mesma casa legislativa, o dado é de 64%, evidenciando que o agressor, na maioria dos casos, divide o mesmo espaço institucional que a vítima. Na sequência, aparecem colegas de partido (34%) e cidadãos, eleitores ou militantes sem relação direta com a parlamentar (32%). Esse padrão é consistente com o que a 3ª edição da pesquisa *Violência Política e Eleitoral no Brasil* documenta em escala nacional: 80% dos agressores eram homens cisgênero também com mandato parlamentar (Justiça Global; Terra de Direitos, 2024).

GRÁFICO 6:

Autores da violência



Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

NOTA: percentuais sobre 44 registros; um caso pode ter múltiplos autores.

O prefeito aparece como agressor em 3 relatos, todos envolvendo vereadoras de oposição. Em alguns casos, a violência se inicia antes mesmo da candidatura. Uma parlamentar foi ameaçada de perder o cargo de conselheira tutelar caso se candidatasse, com tentativas subsequentes de barrar sua candidatura por meio do lançamento de um parente como candidato concorrente.

Merece atenção particular o fato de que a violência partidária não se restringe a adversários ideológicos. Em um dos relatos, o desabafo de que a esquerda “faz VPGR de maneira muito sofisticada”. A sofisticação, nesse contexto, não funciona como atenuante, mas como agravante, ao tornar a violência mais difícil de nomear e, por conseguinte, mais difícil de combater e responsabilizar.

Em conjunto, os achados destas subseções permitem reposicionar a compreensão da violência política de gênero e raça ao evidenciar que ela não se organiza como um conjunto disperso de ocorrências, mas como um padrão sistemático que incide sobre as condições concretas de exercício do mandato. Ao revelar quem é mais afetada, quando a violência ocorre, onde se manifesta e quem a pratica, os dados demonstram que a exclusão não se dá apenas por barreiras formais de acesso, mas por mecanismos cotidianos que incidem desde a possibilidade de candidatura até o exercício das funções legislativas. Mais do que um problema de sub-representação, **trata-se de um processo ativo de desestabilização e constrangimento da atuação política, que interfere diretamente na capacidade de permanência, tomada de decisão e exercício pleno do mandato.**

✳ Impactos na trajetória política ✳

Os relatos das parlamentares entrevistadas mostram que a violência política de gênero e raça produz efeitos duradouros sobre a saúde mental e a atuação institucional. **As entrevistadas descrevem impactos concretos como dificuldade de falar em público, estados de ansiedade crônica e necessidade de acompanhamento psicológico após episódios vivenciados dentro das próprias casas legislativas.** A violência não se encerra, portanto, no momento em que ocorre, mas se prolonga no cotidiano do mandato, comprometendo a permanência das mulheres na política e sua capacidade de atuação. Esse padrão dialoga com os achados do Instituto Marielle Franco (2025), que demonstram como a violência política transborda para a vida cotidiana e se materializa em ameaças à saúde mental, à liberdade e à continuidade dos mandatos políticos.

A retração política que se segue não é apenas individual, **quando uma parlamentar passa a evitar determinadas pautas por medo, silencia-se preventivamente em sessões ou considera não concorrer à reeleição, o efeito da violência se estende às comunidades que ela representa e às políticas que deixam de ser propostas.** Esse movimento tem consequências diretas para a qualidade da democracia. Como observa o Instituto Alziras (2025), a baixa taxa de responsabilização dos casos de VPGR impacta não apenas as vítimas, mas a qualidade da democracia em sua totalidade. Uma representação política sistematicamente esvaziada de mulheres, especialmente de mulheres negras, indígenas e trans, produz um déficit de perspectivas e prioridades nas decisões públicas que afeta, de forma desproporcional, os grupos historicamente excluídos das estruturas de poder.

A VPGR é, nesse sentido, uma violação de direitos individuais e também um mecanismo que perpetua a concentração de poder e restringe o alcance das políticas públicas orientadas para a equidade. As seções seguintes aprofundam dois aspectos centrais desse mecanismo. Primeiro, como a violência age concretamente no cotidiano do mandato, da agressão direta ao silêncio que ela produz, e, depois, por que os caminhos institucionais disponíveis para enfrentá-la frequentemente agravam a situação das vítimas em vez de protegê-las.

★ Como a violência opera? Da agressão direta ao silêncio produzido

A análise dos 44 relatos revela não um conjunto aleatório de violências, mas um padrão com lógica própria e efeitos cumulativos. É possível identificar três camadas que se articulam de forma progressiva: a violência que primeiro fere, depois deslegitima e, por fim, paralisa o sistema de resposta.

GRÁFICO 7:

Tipos de violência



Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

NOTA: um relato pode conter múltiplos tipos. Percentuais calculados sobre 44 registros.

A combinação de violência psicológica (89%), simbólica (82%) e moral (59%) configura um mecanismo sistemático de desqualificação que age simultaneamente sobre a psique, a reputação e a legitimidade política das

parlamentares. Trata-se de um padrão não aleatório, cujo efeito acumulado é a progressiva inviabilização do exercício pleno do mandato.

A violência psicológica é onipresente e se manifesta em todos os espaços, independente do perfil da parlamentar ou do território. Crise de ansiedade, bloqueio de fala e necessidade de acompanhamento psicológico aparecem em múltiplos relatos como consequências diretas. Sua manifestação mais recorrente é a intimidação combinada com ridicularização. Uma parlamentar foi agredida verbalmente e teve sua trajetória desqualificada por ser “quilombola” e por não aceitar conduzir seu gabinete “de outra forma”, sendo chamada de “suja” pela recusa.

A violência simbólica age pela produção do silêncio. É frequentemente associada à posição da parlamentar dentro da casa legislativa: retirada do espaço de fala, exclusão de reuniões decisórias e desrespeito durante as falas na plenária. Uma parlamentar relatou ter sua fala constantemente cerceada em diversas sessões, sendo interrompida ou ignorada mesmo respeitando o tempo regimental. Em outro caso, no Dia Internacional da Mulher, durante sessão de aumento salarial, o presidente da casa cortou o microfone e mandou-a calar a boca. Em outro registro, a parlamentar recebeu um apelido no diminutivo pelo líder de governo, violência mascarada de afabilidade que dificulta sua nomeação e responsabilização.

Um vereador de extrema-direita interrompeu uma parlamentar 12 vezes em uma mesma sessão e tentou fechar o microfone; militantes de direita afirmaram que ela precisava “voltar para a cozinha”. O caso foi levado à Justiça e arquivado. Esse conjunto de episódios ilustra como a violência simbólica não precisa ser direta para restringir o mandato, ela age na produção do silêncio antecipado, levando parlamentares a evitar pautas raciais por medo e a reduzir a exposição pública como estratégia de proteção.

A violência à identidade, condição ou raça merece atenção específica. Presente em 30% dos casos, é uma categoria frequentemente invisível nos registros institucionais de VPGR e que esta pesquisa buscou nomear de forma sistemática. Ela se manifesta quando parlamentares são descredibilizadas por traços de sua identidade. São questionamentos sobre orientação sexual, comentários racistas

sobre cabelo, corpo ou traços étnicos e piadas sobre identidade de gênero ou condição física. Constitui uma forma de violência que incide sobre o que a parlamentar é, e não apenas sobre o que ela faz, combinando-se frequentemente com a violência simbólica e psicológica para produzir um ambiente sistemático de violências.

A violência eleitoral e econômica concentra-se no partido. Presente em 12 casos (27%), manifesta-se como lançamento de parentes como candidatos para dividir votos, distribuição desigual de verba partidária e não repasse da cota de gênero. A privação ou distribuição desigual de recursos de campanha caracteriza violência eleitoral porque desequilibra estruturalmente as condições de disputa e interfere diretamente nos resultados.

A violência processual, ou lawfare, é a forma mais sofisticada e mais sub-registrada. Presente em apenas 2 registros confirmados, seu padrão é o uso de instrumentos processuais, como CPI instaurada como retaliação por voto contrário e processos de cassação reiterados e sistematicamente arquivados, para desgastar, deslegitimar e silenciar. Trata-se de violência de alta sofisticação e baixa visibilidade, capturada nos dados somente após revisão metodológica específica.

A violência ultrapassa a parlamentar e atinge seu entorno. Em 8 relatos há menção explícita a impactos sobre familiares, filhos, companheiros e parentes, e em 2 sobre assessorias parlamentares. Ameaças, fake news e exposição pessoal que atingem o entorno funcionam como mecanismo adicional de pressão. A violência não incide apenas sobre a parlamentar individualmente, mas sobre o próprio tecido de suporte que viabiliza o mandato. Dos 8 registros com menção à família, 6 são de mulheres negras.

Vale registrar, ainda, que 2 das 44 parlamentares que relataram episódios de VPGR não conseguiram concluir a entrevista ao chegar nesses relatos. Emocionadas, interromperam o depoimento, e a equipe não insistiu no prosseguimento. Essa decisão metodológica reflete o compromisso da Rede A Ponte com o respeito ao tempo e à integridade das parlamentares, e o dado em si é revelador: **a violência vivida é, em alguns casos, difícil demais de ser**

narrada. Esses dois casos integram os cálculos percentuais apresentados nesta seção.

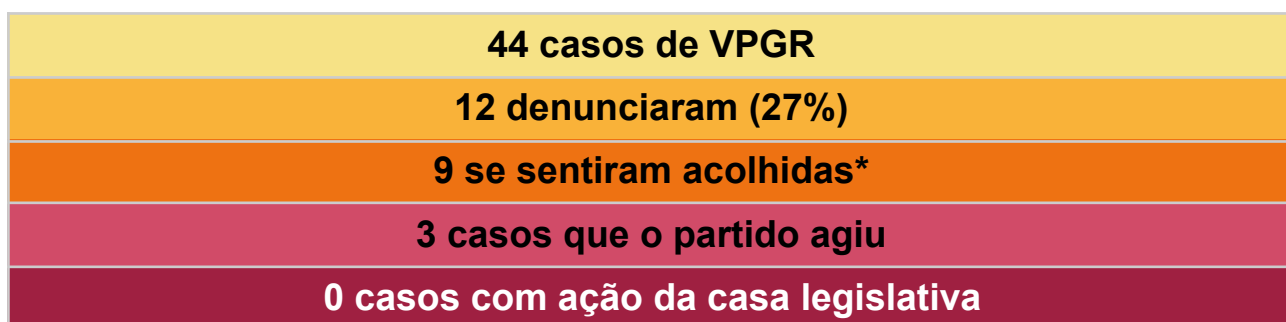
★ **A falta de proteção e o problema da re-vitimização**

Os dados revelam que a resposta institucional à VPGR é, ela mesma, parte constitutiva do problema. **Dos 44 casos de VPGR registrados, 12 parlamentares denunciaram formalmente.** Das 32 que não denunciaram, esse comportamento não expressa passividade ou conformidade, mas um cálculo racional diante de condições estruturalmente adversas: o receio de retaliação, a possibilidade de escalada da violência e a descrença de que a denúncia produziria qualquer forma de proteção efetiva. Esse cálculo pesa de forma desigual para as mulheres negras. **Apesar de acumularem mais tipos de violência por relato, mulheres negras denunciam em proporção menor do que parlamentares brancas, evidenciando que a maior exposição à violência coexiste com o menor acesso efetivo a mecanismos de proteção.**

Esse padrão não é circunscrito à amostra desta pesquisa. O Instituto Alziras (2025), ao analisar 62 ações penais eleitorais fundamentadas na Lei 14.192/2021, identificou que apenas 11% das representações foram convertidas em ação penal eleitoral, 1 em cada 3 inquéritos foi arquivado e não há, até o momento, nenhuma condenação definitiva. Os dados desta pesquisa revelam que a barreira começa antes mesmo do sistema de justiça: **73% das parlamentares optaram por não denunciar, o que significa que uma parcela significativa das violências sequer chega a ser registrada.** O sub-registro não é uma falha periférica do sistema, mas um de seus produtos estruturais.

GRÁFICO 8:

Funil de Resposta Institucional



* Independente da decisão da denúncia formal

Fonte e elaboração: Rede A Ponte (2025)

O receio de retaliação, a possibilidade de escalada da violência, o desgaste de imagem e a fragilização de alianças políticas compõem esse cálculo. Em um dos casos, a parlamentar foi atacada por um vereador em áudios ofensivos e o próprio promotor a orientou a não denunciar. Ela ainda guarda os áudios como prova e justifica que "em município pequeno, conversas às vezes pioram as coisas".

Quando buscaram alguma forma de apoio, seja por denúncia formal, seja por outros caminhos, 9 parlamentares relataram ter se sentido acolhidas e 7 relataram não ter se sentido acolhidas. **Para 26 das 44 entrevistadas, não há informação registrada sobre acolhimento, o que por si só indica a fragilidade das redes de suporte disponíveis e a ausência de canais acessíveis de escuta e resposta.** As duas parlamentares restantes não concluíram a entrevista ao relatar os episódios de violência, conforme registrado na seção anterior.

A casa legislativa não agiu em nenhum caso. Em vez de funcionar como espaço de proteção, o ambiente institucional aparece nos relatos como fator de revitimização. Em um dos registros, a Comissão de Mulheres defendeu o vereador acusado de violência contra a própria colega; em outro, a presidência da Câmara é descrita como omissa e a Comissão de Ética como controlada por aliados do agressor. **O partido agiu em apenas 3 casos**, com nota pública de apoio, custeio de advogado e uma forma de acolhimento não especificada pela

parlamentar. Em alguns relatos, os agressores pediram desculpas em ambientes privados. Nenhum relato menciona retratação pública.

Esse padrão de silenciamento estratégico não deve ser lido como resignação. Trata-se de uma decisão racional diante de um ambiente institucionalmente hostil, reconhecida e respeitada pela metodologia da Rede A Ponte, que oferece suporte qualificado sem pressão por determinados caminhos, inclusive o da denúncia formal.

✦ Estratégias de Enfrentamento da Rede A Ponte ✦

O enfrentamento à violência política de gênero e raça exige respostas simultâneas em dois planos. O primeiro é o plano imediato, no qual a parlamentar que está sofrendo uma violência precisa nomear o que está vivendo, tomar decisões em condições adversas e encontrar apoio qualificado sem que isso comprometa ainda mais sua posição política. O segundo é o plano estrutural, dos sistemas e das normas institucionais que tornam essa violência possível, a naturalizam e a perpetuam. Uma resposta efetiva ao problema exige atuar nos dois ao mesmo tempo, com metodologias distintas e objetivos complementares.

A construção da **Frente de Enfrentamento à VPGR da Rede A Ponte** respondeu a uma constatação acumulada ao longo do trabalho de acompanhamento de mandatos: de forma recorrente, parlamentares relataram episódios de violência política e que não encontraram resposta adequada nos mecanismos institucionais disponíveis. Desde 2023, a organização iniciou a elaboração de um protocolo interno para orientar o atendimento a esses casos e participou de espaços coletivos de debate com organizações da sociedade civil e Governo Federal sobre a temática, contribuindo com a perspectiva da atuação direta junto às parlamentares eleitas, a partir da experiência acumulada nos espaços de escuta coletiva oferecidos bimestralmente aos mandatos.

Em 2024, esse acúmulo se materializou no piloto do Alô Jurídico, canal de assessoria jurídica especializada que conectou parlamentares da rede com advogadas para suporte em casos que iam desde questões de direito parlamentar até situações de violência política. Os primeiros atendimentos confirmaram o diagnóstico: o medo de retaliação e a descrença de que as denúncias seriam levadas a sério eram os principais fatores que impediam as parlamentares de formalizar os casos. O Alô Jurídico foi lançado como serviço permanente em 2025, com fluxo de atendimento estruturado e protocolo próprio consolidado a partir dessa experiência.

★ **Estratégia 1: Protocolo de Atendimento Individualizado**

O **Protocolo de Atendimento em Casos de VPGR da Rede A Ponte** é um instrumento interno que organiza conceitos, define fluxos de atuação e estrutura uma metodologia de acompanhamento individualizado. Foi construído a partir da prática acumulada nos atendimentos, das escutas com as parlamentares da rede e do diálogo com o marco normativo existente, e orienta toda a atuação do Alô Jurídico nos casos de VPGR.

O atendimento individualizado é orientado por dois objetivos centrais. O primeiro é reparar os efeitos imediatos da violência, por meio de acolhimento qualificado e orientação jurídica estratégica que permita à parlamentar compreender sua situação e identificar os caminhos disponíveis. O segundo é fortalecer sua capacidade de resposta, ampliando o letramento sobre VPGR e criando condições para que ela identifique, nomeie e enfrente a violência política nos seus próprios termos e no seu próprio tempo.

Os casos de VPGR chegam ao atendimento por diferentes caminhos: (i) durante entrevista no âmbito da Estratégia de Acompanhamento de Mandatos; (ii) acionamento direto da parlamentar, quando há demanda explícita por apoio; e (iii) busca ativa da equipe, a partir da identificação de situações de violência em mídias, redes sociais ou atividades institucionais da própria organização.

Uma vez identificado um caso, o atendimento segue um fluxo estruturado em três etapas:

1. Qualificação do caso: verifica se a situação relatada se enquadra nas tipologias de violência política de gênero e raça previstas na Lei nº 14.192/2021 e nos marcos conceituais da organização.

2. Acolhimento inicial: baseado em escuta ativa e qualificada, com registro formal das informações e sem pressão para tomada imediata de decisões. Quando necessário, desenvolve-se nessa etapa um trabalho de

nomeação da violência, especialmente relevante nos casos onde a parlamentar ainda não reconhece os episódios vivenciados como VPGR.

3. Análise integrada do caso: articula três dimensões de forma simultânea. A dimensão jurídica envolve orientações sobre coleta e preservação de provas, viabilidade de ação e identificação de caminhos paralelos, como o acionamento de delegacias de crimes virtuais para identificação de agressores em perfis falsos ou o enquadramento simultâneo em crimes de racismo e injúria racial. A dimensão comunicacional avalia a narrativa pública, segurança digital e correlação de forças, considerando os impactos de uma eventual exposição sobre o mandato. A dimensão político-institucional mapeia atores, redes de apoio locais e possibilidades de articulação no território.

A partir dessas análises, os possíveis caminhos de resposta são construídos conjuntamente com a parlamentar e a equipe da Rede A Ponte, assegurando sua autonomia e considerando suas condições concretas de atuação. A organização não assume representação legal nem atua diretamente na judicialização dos casos, restringindo-se à orientação jurídica e estratégica e ao acompanhamento das parlamentares ao longo do processo. Essa delimitação não é uma limitação operacional, mas uma escolha metodológica cujo objetivo é fortalecer a capacidade de ação das próprias parlamentares, não substituí-la.

★ **Atendimentos Realizados 2024–2025**

Entre 2024 e o final de 2025, a Frente acompanhou 15 casos de VPGR. Desses, 8 resultaram em encontros estruturados de acolhimento, enquanto os 7 restantes receberam contato institucional para oferta de suporte, mas as parlamentares não aderiram ao acompanhamento continuado. Esse dado é compreendido como expressão da subnotificação estrutural que caracteriza o campo, e não como ausência de demanda.

A não adesão ao atendimento é atravessada por um conjunto de fatores que a metodologia da Rede A Ponte reconhece e respeita:

Fatores que dificultam a adesão ao atendimento

- ✦ Dificuldade em reconhecer determinados atos como violência política, fenômeno frequentemente naturalizado no ambiente parlamentar;
- ✦ Desconfiança nas instituições e receio de revitimização ao formalizar uma denúncia;
- ✦ Constrangimento em expor situações de violência que podem repercutir publicamente;
- ✦ Medo de julgamento social e de retaliações políticas;
- ✦ Sobrecarga de agenda e conciliação de múltiplos papéis;
- ✦ Razões de foro íntimo que a organização respeita sem questionamento.

Diante desse cenário, a metodologia da Rede A Ponte adota o princípio do respeito ao tempo da vítima: não há insistência após tentativas frustradas de contato, mantendo-se a disponibilidade institucional para eventual retorno. Essa postura é, em si, uma forma de proteção, evita o acionamento de gatilhos e preserva a autonomia das parlamentares no processo de reconhecimento e enfrentamento da violência política de gênero e raça.

Três dos oito casos com adesão ao acolhimento ilustram as diferentes abordagens empregadas e o impacto que um acompanhamento individualizado tem no enfrentamento à VPGR.

Caso 1 - Vitória histórica com prisão preventiva

A vítima é uma parlamentar negra de cidade do interior, com assessoria mínima e compreensão prévia da violência política de gênero e raça, que buscou a Rede A Ponte considerando acionar o Judiciário, mas não possuía clareza sobre o melhor caminho. Estava sendo vítima de uma série de ataques racistas e misóginos durante sua campanha eleitoral. Com o nosso apoio, a parlamentar recebeu orientação jurídica especializada, principalmente na inclusão da Lei 14.192/21 em sua ação judicial, apoio em pesquisas jurisprudenciais e acolhimento, e também ações de comunicação nas redes sociais. Como resultado desse trabalho articulado, o agressor da vereadora foi condenado em primeiro grau, tendo a sua

prisão decretada como consequência, uma vitória simbólica e concreta contra a impunidade.

Caso 2 - Letramento consolidado e estratégia própria de denúncia

A vítima é uma mulher negra, parlamentar de uma das maiores capitais do país. A parlamentar já possuía letramento no tema e conseguia identificar que estava sofrendo VPGR, demandando da Ponte pareceres técnico-jurídicos que qualificassem as condutas e que reforçassem a urgência e a gravidade da situação, apoiando uma estratégia própria criada pelo mandato de denúncia e divulgação. Nesse caso, a atuação da Ponte não se deu como suporte primário, mas como apoio a uma capacidade institucional que a parlamentar já possuía.

Caso 3 - Processo de reconhecimento da violência e construção de rede de apoio

A vítima é uma parlamentar branca recém-eleita, única mulher da câmara e sem equipe, tinha dúvidas sobre se estava sendo vítima de VPGR, dada a dificuldade em reconhecer os episódios vivenciados como tal. Ao confirmar se tratar de um caso de VPGR, a equipe orientou estratégias de enfrentamento, entre elas a cartografia de uma rede de apoio local, com identificação de atores institucionais que poderiam oferecer suporte. A vereadora identificou uma delegada local como possível apoiadora. Poucos dias depois, ao enfrentar novo episódio de VPGR, ela optou por formalizar a primeira denúncia e acionou a delegada identificada no atendimento. A variável-chave desse caso foi a construção de capacidade subjetiva e relacional: o reconhecimento da condição de vítima como etapa necessária antes de qualquer encaminhamento formal.

É importante ressaltar que, em todos os casos, a Rede A Ponte orientou a busca por acompanhamento psicológico especializado. Embora todas as parlamentares tenham reconhecido a necessidade desse suporte, parte delas, sobretudo as de municípios interioranos, relataram ausência de recursos financeiros para custear esse acompanhamento ou insegurança quanto à confidencialidade do atendimento psicológico local, dada a visibilidade de seu papel público.

Os três casos revelam que as parlamentares atendidas são mulheres diversas, inseridas em territórios heterogêneos, com perfis que variam em raça, estrutura do mandato, experiência política acumulada, disponibilidade de equipe e porte do município. Essa heterogeneidade é determinante para a metodologia de atendimento adotada em cada caso. Ainda assim, em todos eles, a atuação em contexto de oposição política foi fator recorrente, elemento que intensifica a exposição à violência e fragiliza as possibilidades de resposta institucional.

★ **Estratégia 2: Incidência sistêmica**

Se o atendimento individualizado responde à violência caso a caso, a incidência sistêmica atua sobre as condições que a tornam possível. Essa frente tem dois objetivos: promover mudanças estruturais no sistema político por meio de incidência legislativa e articulação interinstitucional, e produzir evidências qualificadas sobre a VPGR que subsidiem políticas públicas e proposições legislativas. **A premissa que orienta essa atuação é a de que nenhuma resposta individual é suficiente enquanto as regras do jogo permanecerem as mesmas.**

O principal instrumento dessa frente são as **Marés de PLs**, iniciativas periódicas de elaboração, sistematização e disponibilização de modelos legislativos, acompanhadas de suporte técnico especializado para sua proposição e tramitação. Cada Maré parte de diagnósticos concretos e lacunas institucionais identificadas na prática dos atendimentos, traduzindo evidências acumuladas em propostas legislativas concretas. O modelo é concebido como estratégia de mobilização ampliada, as parlamentares são convidadas a aderir a um protocolo simultâneo e coordenado em múltiplos territórios, produzindo efeito de escala e visibilidade política que ultrapassa as capacidades individuais de cada mandato.

As quatro edições realizadas evidenciam uma progressão deliberada na agenda de enfrentamento à VPGR nos níveis municipais e estaduais:

Março 2021 | Procuradoria da Mulher

Criação da estrutura de Procuradoria Especial da Mulher nos municípios, determinando seus objetivos e sua estrutura organizacional.

39 parlamentares
mobilizadas

13 PLs protocolados

7 aprovados

Março 2024 | Conscientização sobre VPGR

Criação de estruturas institucionais permanentes, propondo marcos normativos para a Semana de Enfrentamento à VPGR em câmaras municipais e assembleias estaduais, em homenagem ao legado de Marielle Franco. Realizada em parceria com o Observatório Nacional da Mulher na Política, Mulheres Negras Decidem e Instituto Marielle Franco.

127 parlamentares
mobilizadas

27 PLs protocolados

7 aprovados

Novembro 2024 | Enfrentamento à VPGR nas Casas Legislativas

Proposta de incorporação de normas protetivas nos regimentos internos das casas legislativas, regulamentando a Lei Federal nº 14.192/2021 no nível subnacional. Lançada coletivamente na Jornada das Mulheres na Política, em Brasília, em parceria com o Observatório Nacional da Mulher na Política, Mulheres Negras Decidem e Instituto E Se Fosse Você.

91 parlamentares
mobilizadas

9 protocolados

1 aprovados

Março 2025 | Violência Política Digital de Gênero e Raça

Proposta de criação de Observatórios de Violência Política Digital de Gênero e Raça nos níveis estaduais e municipais, respondendo ao crescimento da violência em ambientes virtuais. Lançada durante o Festival Mulheres em Lutas, com evento na Assembleia Legislativa de São Paulo.

25 parlamentares mobilizadas	9 PLs protocolados	0 aprovados
------------------------------	--------------------	-------------

A Maré de novembro de 2024, voltada à regulamentação da Lei Federal nº 14.192/2021 nos regimentos internos das casas legislativas, foi a mais complexa politicamente, enfrentando resistências mais intensas. Alterar um regimento interno exige maioria qualificada, articulação política intensa e, frequentemente, enfrentar resistências diretas de colegas parlamentares que são, eles mesmos, potenciais agressores. A primeira aprovação ocorreu em Ourinhos (SP) e merece destaque pela velocidade do processo: a tramitação foi iniciada em novembro de 2024 e o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade em 2 de dezembro do mesmo ano, menos de um mês depois. A vereadora Roberta Stopa, integrante da rede de parlamentares da Rede A Ponte, conduziu um processo que envolveu debates com os pares, uma moção pública de apoio ao projeto e a negociação de emendas ao texto original. Essa vitória demonstra que a mudança das regras internas das casas legislativas é possível, ainda que exija articulação, persistência e disposição para negociar.

A atuação sistêmica da Rede A Ponte se desenvolve ainda por meio da articulação com o ecossistema de organizações que atuam no fortalecimento democrático através do enfrentamento à VPGR. Em 2023, a organização participou do *Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres*, organizado pelo Ministério das Mulheres, contribuindo com a perspectiva da atuação direta junto às parlamentares eleitas. Em 2024, integrou a campanha **#ElasFicam**, que mobilizou 41 mil pessoas e contribuiu para impedir a cassação de seis deputadas no Congresso Nacional. Em 2025, apoiou a construção da plataforma **+Negras na Política**, iniciativa colaborativa para o enfrentamento à violência política de raça e gênero, desenvolvida em parceria com Elas no Poder, Frente de Mandatas e Mandatos Coletivos, Instituto Alziras, Instituto Update, Lamparina, Observatório Feminista do Nordeste, Odara e RENFA. Todas as edições das Marés foram construídas com o apoio e a articulação dessas organizações parceiras, reconhecendo que o enfrentamento à VPGR é, por natureza, uma agenda coletiva.

★ **Recomendações** ★

As recomendações a seguir têm origem direta nos padrões documentados nas entrevistas e nos atendimentos realizados pelo Alô Jurídico. Elas se dirigem aos atores com maior capacidade de transformar as condições estruturais que tornam a VPGR possível e que, em muitos casos, garantem sua impunidade. Não se trata de um conjunto de sugestões genéricas, cada recomendação responde a uma lacuna concreta identificada ao longo da pesquisa e do trabalho de acompanhamento de mandatos da Rede A Ponte.

★ **Para partidos políticos**

Cumprir as normas eleitorais de gênero

- Garantir o mínimo de 30% de candidaturas femininas, sem uso de candidaturas fictícias para inflar a cota.
- Distribuir pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidatas mulheres.
- Reservar o percentual mínimo de tempo de propaganda em rádio, TV e materiais partidários para candidatas mulheres.

Adequar os estatutos e prestar contas

- Adaptar os estatutos partidários às exigências da Lei 14.192/2021, que previu prazo de 120 dias para adequação e que a maioria dos partidos ainda não cumpriu.
- Publicar relatórios regulares com dados sobre o cumprimento das cotas, distribuição de recursos e medidas adotadas contra a VPGR.

★ Para o sistema de justiça

Criar estruturas especializadas

- Criar um grupo especializado no Ministério Público Eleitoral e na Polícia Federal dedicado a investigar casos de VPGR e fiscalizar o cumprimento das ações afirmativas nas eleições.
- Criar um Juizado Especializado para julgar casos de VPGR, nos moldes dos Juizados de Violência Doméstica.

Aperfeiçoar a legislação

- Revisar a Lei 14.192/2021 para: ampliar a proteção a todas as mulheres em espaços de poder, não apenas candidatas e eleitas; incorporar raça como elemento central do conceito; e adotar a formulação “violência política de gênero” no lugar de “violência política contra mulheres”, incorporando perspectiva de gênero em sentido amplo.
- Regulamentar a lei para prever punições efetivas aos partidos que descumprirem suas obrigações.
- Ampliar a proteção legal nas casas legislativas estaduais e municipais, incluindo criação de procuradorias da mulher, incorporação do conceito de VPGR nos regimentos internos e criação de observatórios de monitoramento.

Apoiar as vítimas

- Criar um fundo de apoio jurídico e psicossocial para parlamentares sem recursos, com prioridade para vereadoras de municípios pequenos, onde o isolamento é maior.
- Fortalecer o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos com um canal específico para vítimas de VPGR, garantindo segurança, apoio jurídico e suporte emocional.
- Capacitar advogados, promotores e juizes para reconhecer e aplicar a legislação de VPGR, considerando suas formas mais sutis e a dimensão de raça e gênero.

Comunicar e informar

- Construir uma política nacional de enfrentamento da VPGR em diálogo com a sociedade civil.
- Produzir materiais informativos internos sobre os caminhos de denúncia e os órgãos responsáveis pelo julgamento dos casos.

★ Para plataformas digitais

- Criar mecanismos transparentes e ágeis de denúncia, com canais específicos para casos de violência política digital de gênero e raça.
- Remover rapidamente conteúdos que configurem VPGR digital, como *deepfakes*, montagens com conteúdo sexual, vazamento de dados pessoais e campanhas de assédio coordenado.
- Responsabilizar os autores dos ataques e cooperar com as investigações das autoridades competentes.
- Apoiar a regulamentação pública das redes sociais para tipificar a violência política digital de gênero e raça e criar mecanismos de punição efetivos.

★ Para a sociedade civil

Prevenir e informar

- Realizar campanhas de prevenção em nível nacional, estadual e municipal, com divulgação das redes locais de apoio. Quando as parlamentares reconhecem a violência e sabem a quem recorrer, conseguem agir com mais rapidez e segurança.
- Produzir materiais acessíveis sobre VPGR: o que é, como reconhecer, como denunciar e quais os caminhos disponíveis. A falta de informação é um dos principais obstáculos à denúncia.

Construir redes de apoio nos territórios

- Mapear os recursos e apoios disponíveis em cada território, especialmente em municípios pequenos, onde as parlamentares estão mais expostas e as estruturas de proteção são mais frágeis.
- Fomentar comitês locais de apoio para nenhuma parlamentar enfrentar situações de VPGR sozinha.

Incidir e monitorar

- Pressionar pelo aperfeiçoamento da legislação e pela implementação efetiva das normas já existentes em todos os estados e municípios.
- Monitorar e tornar público o descumprimento das obrigações partidárias previstas na Lei 14.192/2021 e das ações afirmativas eleitorais.
- Produzir dados sistemáticos sobre VPGR, com recorte de raça e gênero, para embasar políticas públicas e ampliar o reconhecimento do problema.

O enfrentamento à VPGR demanda uma abordagem sistêmica que articula atores com capacidades e responsabilidades distintas: partidos políticos, sistema de justiça, plataformas digitais e sociedade civil. Ao reconhecer a natureza estrutural da violência, as recomendações aqui apresentadas não partem de uma visão punitivista centrada apenas na responsabilização dos agressores, mas de um conjunto de mudanças estruturais que precisam acontecer simultaneamente para que mulheres possam não apenas acessar os espaços de poder, mas permanecer neles e exercer plenamente seus mandatos. Nomear a violência, documentá-la e construir respostas institucionais efetivas são, nesse contexto, atos de defesa da democracia.

★ Considerações finais ★

Os dados reunidos neste relatório confirmam o que a prática acumulada da Rede A Ponte já sinalizava: **a violência política de gênero e raça não é uma variável marginal na trajetória de mulheres na política**. É um mecanismo estrutural de exclusão que se instala no cotidiano do mandato, praticado por atores próximos, tolerado pelas instituições e sistematicamente subnotificado por razões que têm mais a ver com a ausência de respostas adequadas do que com a ausência de vítimas.

A política institucional impõe custos emocionais, simbólicos e materiais desproporcionais às mulheres, e essa desproporção se intensifica para aquelas que rompem com os perfis tradicionais de representação. Mulheres negras, indígenas, quilombolas, trans, travestis, LGBTI e com deficiência enfrentam uma sobreposição de barreiras que não aparecem nas estatísticas eleitorais, mas se traduzem concretamente na redução progressiva de sua participação política ao longo do tempo. Mesmo sem serem formalmente impedidas de exercer seus mandatos, a violência torna esse exercício progressivamente inviável, produzindo uma exclusão política silenciosa que se acumula ciclo após ciclo.

Três achados, analisados em conjunto, revelam a lógica do fenômeno e merecem ser destacados antes de qualquer consideração sobre respostas.

1. **O primeiro é que a violência está onde deveria estar a proteção.** A casa legislativa, espaço que deveria garantir as condições institucionais para o exercício do mandato, é o principal palco da violência cotidiana, presente em 34 dos 44 registros analisados. O partido político, que deveria ser o primeiro suporte da parlamentar eleita, é o segundo espaço de maior vulnerabilidade e o mais racialmente concentrado. Esses dados são a expressão de como estruturas historicamente excludentes respondem à presença de quem não estava previsto nelas.
2. **O segundo é que a resposta institucional à violência é, ela mesma, parte do problema.** A casa legislativa não agiu em nenhum caso. O partido agiu em três. Das parlamentares que buscaram alguma forma de apoio, 7 relataram não ter se sentido acolhidas. A decisão de não denunciar, presente em 73% dos casos, não é passividade, mas a escolha racional de quem avalia, com precisão, que o ambiente não oferece proteção e que denunciar pode custar mais do que silenciar. A isso se soma a limitação de recursos para custear apoio jurídico especializado, que pode levar à desistência de denúncias mesmo diante do reconhecimento da violência sofrida, aprofundando assim a assimetria entre quem tem condições de acionar o sistema e quem não tem.
3. **O terceiro diz respeito à violência ser racialmente concentrada.** Mulheres negras são mais afetadas, sofrem mais tipos simultâneos de violência, concentram a quase totalidade dos casos de violência

intrapartidária e representam a maioria das que optam por não denunciar. A VPGR não atinge todas as mulheres da mesma forma, e qualquer resposta que trate o fenômeno como uniforme reproduz, na prática, a mesma invisibilização que os dados aqui revelam.

Diante disso, as recomendações deste relatório não se dirigem apenas ao aprimoramento dos instrumentos existentes, mas à sua reorientação. O Protocolo Federal recém-lançado é um avanço que precisa ser reconhecido e, ao mesmo tempo, aprofundado. A ausência de raça como dimensão estruturante da definição operacional não é um detalhe técnico, é uma limitação que afeta diretamente quem chega ao sistema e como os casos são tratados. O letramento sobre VPGR também se consolida, a partir dos dados desta pesquisa, como condição estruturante do aprimoramento da capacidade de resposta, uma vez que parlamentares com maior apropriação conceitual sobre a tipificação da violência tendem a acionar com mais assertividade suas redes de apoio e os mecanismos institucionais disponíveis, tendo implicações diretas para as estratégias de formação e para o desenho dos protocolos de atendimento.

Cabe destacar, ainda, que os dados deste relatório evidenciam uma forma de violência que permanece dispersa entre as categorias existentes e merece nomeação própria: **a violência institucional por omissão**, que ocorre quando a casa legislativa, o partido ou o sistema de justiça falha em agir diante de uma denúncia, tornando-se cúmplice ativo da violência que deveria conter. Nomeá-la como categoria analítica transversal pode ser um caminho para os protocolos garantirem a proteção das mulheres nos casos em que o agressor não é um indivíduo, mas uma estrutura. Os partidos políticos precisam deixar de ser espaços de cumplicidade silenciosa e assumir responsabilidade formal sobre o que ocorre em seu interior. As casas legislativas também precisam de mecanismos internos de proteção que não dependam da boa vontade dos mesmos atores que frequentemente praticam a violência.

A Rede A Ponte continuará atuando nos dois planos que este relatório documenta. O do atendimento individualizado, que oferece suporte qualificado a parlamentares em situações concretas de violência, e o da incidência sistêmica, que traduz a experiência acumulada em instrumentos normativos e articulação com o ecossistema de organizações comprometidas com a representatividade

da democracia. A produção de dados no mandato, independente da decisão de denunciar, é a contribuição específica que a Rede A Ponte traz ao campo, e este relatório é o primeiro registro sistemático dessa metodologia.

Acima de tudo, estes dados mostram que garantir a presença de mulheres nos espaços de poder não é suficiente enquanto as condições para que permaneçam e atuem plenamente não forem asseguradas. A violência política de gênero e raça é o principal obstáculo a essa permanência e, portanto, nomeá-la, documentá-la e construir respostas institucionais efetivas é um ato urgente de defesa da democracia.

**Cada mandato interrompido pela violência é
uma política pública que não foi feita, uma voz
que foi silenciada antes de chegar ao plenário
e uma prova de que a democracia, enquanto
excluir quem mais precisa representá-la,
permanece incompleta.**

Rede A Ponte

✧ Referências ✧

BALLINGTON, Julie. Turning the tide on violence against women in politics: how are we measuring up? In: ONU MULHERES. **Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais**. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2016. Trabalho apresentado no 24th International Political Science Association World Congress, Poznan, Polônia, 23–28 jul. 2016.

BARDALL, Gabrielle; BJARNEGÅRD, Elin; PISCOPO, Jennifer M. How is political violence gendered? Disentangling motives, forms, and impacts. **Political Studies**, v. 68, n. 4, p. 916–935, 2020. DOI: 10.1177/0032321719881812.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. Ciência Política e Gênero. In: BIROLI, Flávia *et al.* (org.). **Mulheres, poder e Ciência Política**: debates e trajetórias. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 19–40.

BORBA, Felipe; ISRAEL, Vinícius; CARNEVALE, Miguel P.; BAHIA, Pedro. **Violência política e eleitoral nas eleições municipais de 2020**. Rio de Janeiro: [s. n.]2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm.

Acesso em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso

em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

[1340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 1º de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm)

[4192.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm). Acesso em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021**. Acrescenta o Título XII ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm)

[4197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm). Acesso em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Tipifica como racismo a injúria racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 6 de maio de 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Protocolo de enfrentamento à violência política contra as mulheres.** Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/protocolo-de-enfrentamento-a-violencia-politica>. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Violência política de gênero é crime:** saiba como reconhecer e denunciar essa prática. Brasília, DF: MPF, 2022. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/eleitoral_campanha_mulheres_na_politica_cartilha.pdf. Acesso em: 4 de maio de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2026.

GUIDA ANTONIO, L. Disputas conceituais sobre violência política contra as mulheres no contexto latino-americano: mapeamento analítico e contribuições para uma abordagem crítica do caso brasileiro. **CSONline: Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 40, p. 166–184, 2025.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 4 de maio de 2026.

INESC. **Perfil dos Eleitos 2024**. Brasília, DF: INESC; Common Data, 2024. Disponível em:

<https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2024/11/inesc-2024-perfil-dos-eleitos-1e2turnos.pdf>. Acesso em: 4 de maio de 2026.

INSTITUTO ALZIRAS. **Monitor de Violência Política de Gênero e Raça 2025**. São Paulo: Instituto Alziras; Observatório Nacional da Mulher na Política, 2025. Disponível em: <https://www.alziras.org.br/publicacoes>. Acesso em: 3 de maio de 2026.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Regime de ameaça: violência política de gênero e raça no âmbito digital**. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2025. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/11lf7ko9flFqguofG-ai1mpq20GXkIrgL/view>. Acesso em: 3 de maio de 2026.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. **Violência política e eleitoral no Brasil**. 3. Ed. Rio de Janeiro; Curitiba: Justiça Global; Terra de Direitos, 2024. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>. Acesso em: 6 de maio de 2026.

KROOK, Mona Lena. **Violence against women in politics**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones. **Política y Gobierno**, México, v. 23, n. 1, p. 127–162, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Violência política de gênero e raça**: cartilha informativa. São Paulo: MP/SP, 2024. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/CARTILHA-Informativa-sobre-Violencia-Politica-de-Genero.pdf. Acesso em: 6 de maio de 2026.

ONU MULHERES. **Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais**: cartilha. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2021. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf. Acesso em: 6 de maio de 2026.

PISCOPO, Jennifer M. State capacity, criminal justice, and political rights: rethinking violence against women in politics. **Política y Gobierno**, México, v. 23, n. 2, p. 437–458, 2016.

REDE A PONTE. **Raio X da Diversidade**: VereadorAs do Brasil. Rio de Janeiro: Rede A Ponte, 2024. v. 1: Análise das eleições de 2020. Disponível em: <https://redeaponte.org/relatorios/>. Acesso em: 6 de maio de 2026.

REDE A PONTE. **Raio X da Diversidade**: VereadorAs do Brasil. Rio de Janeiro: Rede A Ponte, 2025. v. 2: Análise das eleições de 2024. Disponível em: <https://redeaponte.org/relatorios/#raioxdiversidade>. Acesso em: 4 de maio de 2026.

RESTREPO SANÍN, Juliana. Violence against women in politics as an unintended consequence of democratization.

International Feminist Journal of Politics, v. 24, n. 1, p. 16–39, 2022. DOI: 10.1080/14616742.2021.2014343.

TSE. **Estatísticas eleitorais**: eleições municipais 2024. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 4 de maio de 2026.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. **Lawfare**: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.